



# Diário Oficial do Município

**Câmara Municipal de Santo Amaro - BA**

Quarta -Feira - 08 de Janeiro de 2020 - Ano II - Nº 68



**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro**  
Estado da Bahia

## EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**

**CONTRATO Nº 001/2020**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**

**CONTRATADA: R.R ATRAENTE MÓVEIS LTDA ME**

**OBJETO:** Aquisição de moveis novos, para melhor atender a nova Sede Deste Poder Legislativo do Município de Santo Amaro/BA.

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais).

**BASE LEGAL:** Lei 10.520/02 e Lei 8.666/1993.

**RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00

**DATA DA ASSINATURA:** 07/01/2020

**VIRGÊNCIA DO CONTRATO:** 31.12.2020.

\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL



**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro**  
Estado da Bahia

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

**CONTRATO Nº 002/2020**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**

**CONTRATADA: SAMEQUE FERREIRA DE OLIVEIRA - ME**

**OBJETO:** Serviços Técnicos Especializados para assessoria e orientação ao controle interno Deste Poder Legislativo do Município de Santo Amaro/BA.

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, c/c art. 13, III e VI da Lei 8.666/1993.

**RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00

**DATA DA ASSINATURA:** 07/01/2020

**VIRGÊNCIA DO CONTRATO:** 31.12.2020.

---

Presidente da CPL



**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro**  
Estado da Bahia

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

**CONTRATO Nº 003/2020**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**

**CONTRATADA: DE CONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**

**OBJETO:** Contratação de Assessoria Contábil Especializada para elaboração da prestação de contas mensal, acompanhamento da execução do orçamento financeiro, assessoria nas diligências mensais junto ao TCM/BA, treinamento, coordenação e acompanhamento de servidores da área contábil no exercício de 2020, Elaboração do Orçamento Financeiro, para incorporação ao projeto da LOA e Elaboração da Prestação de Contas Anual.

**VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).**

**VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, c/c art. 13, III e VI da Lei 8.666/1993.

**RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal  
Projeto/Atividade: 2001  
Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00

**DATA DA ASSINATURA: 07/01/2020**

**VIRGÊNCIA DO CONTRATO: 31.12.2020.**

\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL



**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro**

Estado da Bahia



**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro**  
Estado da Bahia

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

**CONTRATO Nº 004/2020**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**

**CONTRATADA: ASSIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Externo, a saber, TCM/BA e Ministério Público Estadual, bem como, junto a Secretária Legislativa e Demais Entes da Administração Pública.

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 90.000,00 (noventa e oito mil reais).

**VALOR MENSAL:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, c/c art. 13, III e VI da Lei 8.666/1993.

**RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal  
Projeto/Atividade: 2001  
Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00

**DATA DA ASSINATURA:** 07/01/2020

**VIRGÊNCIA DO CONTRATO:** 31.12.2020.

\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro  
Estado da Bahia

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

**CONTRATO Nº 005/2020**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

**CONTRATADA:** VICTOR & GOMES ADVOCACIA & CONSULTORIA

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atendimento aos Processos Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

**VALOR MENSAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, c/c art. 13, III e VI da Lei 8.666/1993.

**RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal  
Projeto/Atividade: 2001  
Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00

**DATA DA ASSINATURA:** 07/01/2020

**VIRGÊNCIA DO CONTRATO:** 31.12.2020.

\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL



**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro**  
Estado da Bahia

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o processo administrativo nº 007/2020 Inexigibilidade de Licitação nº I001/2020, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a prestação de serviços especializada de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, III e IV da Lei nº 8.666/93, determino a realização da despesa abaixo especificada:

**Processo Administrativo nº 007/2020**

**EMPRESA:**

**Inexigibilidade de Licitação nº: 001/2020**

**- SAMEQUE FERREIRA DE OLIVEIRA - ME**

**CNPJ/CPF: 25.191.931/0001-45**

**Endereço: Avenida Franz Gedeon, nº 503, térreo, centro, Sala 503, Jequié – BA.**

**Valor do Contrato: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**

**Objeto:** Prestação de serviços especializada de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno.

**Órgão/Unidade: 1.01 - Câmara Municipal**

**Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações e Atividades Adm. do Poder Legislativo**

**Elemento de Despesa: 339035.00 – Serviços de Consultoria**

**Fonte de Recurso: 00 – recursos próprios**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Amaro – BA, 07 de JANEIRO de 2020.

Herden Cristiano do Amaral Bouças  
**Presidente da Câmara de Vereadores**



**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro**  
Estado da Bahia

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o processo administrativo nº 008/2020 Inexigibilidade de Licitação nº I002/2020, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a prestação de serviços especializada de Assessoria e Consultoria Contábil direcionada aos órgãos de Controle Externo: TCM/BA, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, III e IV da Lei nº 8.666/93, determino a realização da despesa abaixo especificada:

**Processo Administrativo nº 008/2020**

**EMPRESA:**

**Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2020**

**- DE CONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**

**CNPJ/CPF: 11.755.619/0001-22**

**Endereço: Rua Elzira Macedo, nº 247, térreo, centro, Ipirá – BA.**

**Valor do Contrato: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**

**Objeto:** Contratação de Assessoria Contábil Especializada para elaboração da prestação de contas mensal, acompanhamento da execução do orçamento financeiro, assessoria nas diligências mensais junto ao TCM/BA, treinamento, coordenação e acompanhamento de servidores da área contábil no exercício de 2020, Elaboração do Orçamento Financeiro, para incorporação ao projeto da LOA e Elaboração da Prestação de Contas Anual.

**Órgão/Unidade: 1.01 - Câmara Municipal**

**Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações e Atividades ADM do Poder Legislativo**

**Elemento de Despesa: 339035.00 – Serviços de Consultoria**

**Fonte de Recurso: 00 – recursos próprios**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Amaro– BA, 07 de JANEIRO de 2020.

Herden Cristiano do Amaral Bouças  
**Presidente da Câmara de Vereadores**



## Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro

Estado da Bahia

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo administrativo nº 009/2020 Inexigibilidade de Licitação nº I003/2020, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Externo, a saber, TCM/BA e Ministério Público Estadual, bem como, junto a Secretária Legislativa e Demais Entes da Administração Pública, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, III e IV da Lei nº 8.666/93, determino a realização da despesa abaixo especificada:

**Processo Administrativo nº 009/2020**

**EMPRESA:**

**Inexigibilidade de Licitação nº: 003/2020**

**- ASSIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ/CPF: **27.215.576/0001-22**

Endereço: Rua Frederico Simões, nº 85, Edif. Simonsen Empresarial, Sala 805,  
Caminho das Arvores, Salvador/BA.

Valor do Contrato: **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Externo, a saber, TCM/BA e Ministério Público Estadual, bem como, junto a Secretária Legislativa e Demais Entes da Administração Pública.

**Órgão/Unidade: 1.01 - Câmara Municipal**

**Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações e Atividades ADM do Poder Legislativo**

**Elemento de Despesa: 339035.00 – Serviços de Consultoria**

**Fonte de Recurso: 00 – recursos próprios**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Amaro– BA, 07 de JANEIRO de 2020.

Herden Cristiano do Amaral Bouças

**Presidente da Câmara de Vereadores**



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro  
Estado da Bahia

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o processo administrativo nº 010/2020 Inexigibilidade de Licitação nº I004/2020, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atendimento aos Processos Licitações Públicas e Contratos Administrativos, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, III e IV da Lei nº 8.666/93, determino a realização da despesa abaixo especificada:

**Processo Administrativo nº 010/2020**

**EMPRESA:**

**Inexigibilidade de Licitação nº: 004/2020**

- VICTOR & GOMES ADVOCACIA & CONSULTORIA

CNPJ/CPF: 31.944.258/0001-70

Endereço: Avenida Luis Viana Filho, nº 13223, Sala 501, Torre B, São Cristovão, Salvador/BA.

Valor do Contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atendimento aos Processos Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**Órgão/Unidade:** 1.01 - Câmara Municipal

**Projeto/Atividade:** 01.031.001.2001 – Gestão das Ações e Atividades ADM do Poder Legislativo

**Elemento de Despesa:** 339035.00 – Serviços de Consultoria

**Fonte de Recurso:** 00 – recursos próprios

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Amaro– BA, 07 de JANEIRO de 2020.

Herden Cristiano do Amaral Bouças

**Presidente da Câmara de Vereadores**



**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro**  
Estado da Bahia

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020**

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Santo Amaro necessita proceder a contratação de serviços de Assessoria ao controle Interno, conforme especificação da Secretaria desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o custo da contratação foi estimado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Ente do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as disposições previstas no o art. 25, II c/c art. 13, III e VI da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de licitação, por estarem presentes os três requisitos previstos no art. 25, II da Lei 8.666/93, quais sejam, serviço técnico especializado previsto no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; e contratação de empresa de notória especialização técnica;

CONSIDERANDO que a empresa SAMEQUE FERREIRA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 25.191.931/0001-45, estabelecida à Avenida Franz Gedeon, nº 503, térreo, centro, Sala 03, Jequié/BA, contém em seu quadro profissional altamente qualificado para execução dos serviços, estando preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público com eficiência e destreza;

CONSIDERANDO o zelo profissional, da empresa mencionada, a sua idoneidade moral e social, a estrutura física (prédio, acervo bibliográfico e informatização), com recursos tecnológicos capazes de promover o desenvolvimento dos diversos serviços que devem ser executados pelas administrações municipais;

---

**Praça da Aclamação, S/N CNPJ 34.219.246/0001-70 e-mail câmaradaSantoAmaro@hotmail.com**  
**Telefax: (75) 3425-1018**



## Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro

Estado da Bahia

CONSIDERANDO, ainda, que a empresa contratada trabalha com os mais modernos padrões de qualidade em gestão pública, atendendo a diversas Prefeituras e Câmaras Municipais, com um quadro funcional altamente qualificado, preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público, facilitando o seu trabalho, tornando-o muito mais eficiente;

CONSIDERANDO que a empresa Sameque Ferreira de Oliveira - ME apresentou a esta Comissão de Licitação os documentos que demonstram a sua idoneidade, regularidade jurídica, fiscal, qualificação-técnica restando evidente sua notória especialização;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela empresa para prestar os serviços de assessoria requeridos pela Secretaria desta Casa Legislativa é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato e distância percorrida para comparecimento a sede do Poder Legislativo local, qual seja, R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa Sameque Ferreira de Oliveira - ME e os profissionais que integram o seu quadro, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, RESOLVE declarar inexigível o procedimento licitatório, para a realização da despesa abaixo especificada:

**Processo Administrativo nº 007/2020**

**Inexigibilidade de Licitação nº I001/2020**

**Razão: Sameque Ferreira de Oliveira - Me**

**CNPJ/CPF: 25.191.931/0001-45**

**Endereço: Avenida Franz Gedeon, nº 503, térreo, centro, Sala 503, Jequié - BA,**

**Objeto: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria ao Controle Interno**

**Valor global do Contrato: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão/Unidade: 01001**

**Projeto/Atividade: 01.01.001.2001**

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00**

---

Praça da Aclamação, S/N CNPJ 34.219.246/0001-70 e-mail câmaradaSantoAmaro@hotmail.com  
Telefax: (75) 3425-1018



**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro**

Estado da Bahia

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente Termo de Inexigibilidade.  
Procedam-se às formalidades legais.

Santo Amaro- BA, 07 de Janeiro de 2020.

Herden Cristiano do Amaral Bouças  
Presidente da Câmara de Vereadores

---

Praça da Aclamação, S/N CNPJ 34.219.246/0001-70 e-mail câmaradaSanto  
Amaro@hotmail.com  
Telefax: (75) 3425-1018



**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro**  
Estado da Bahia

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I002/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020**

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Santo Amaro necessita proceder a contratação de serviços de Assessoria Técnica Especializada em serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, conforme especificação da Secretaria desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o custo da contratação foi estimado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação da contadora deste Município;

CONSIDERANDO as disposições previstas no o art. 25, II c/c art. 13, III e VI da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de licitação, por estarem presentes os três requisitos previstos no art. 25, II da Lei 8.666/93, quais sejam, serviço técnico especializado previsto no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; e contratação de empresa de notória especialização técnica;

CONSIDERANDO que a empresa DE CONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.755.619/0001-22, estabelecida à Rua Elziro Macedo, nº 247, térreo, centro, Ipirá/BA, contém em seu quadro profissional altamente qualificado para execução dos serviços, estando preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público com eficiência e destreza;

CONSIDERANDO o zelo profissional, da empresa mencionada, a sua idoneidade moral e social, a estrutura física (prédio, acervo bibliográfico e informatização), com recursos tecnológicos capazes de promover o desenvolvimento dos diversos serviços que devem ser executados pelas administrações municipais;



**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro**  
Estado da Bahia

CONSIDERANDO, ainda, que a empresa contratada trabalha com os mais modernos padrões de qualidade em gestão pública, atendendo a diversas Prefeituras e Câmaras Municipais, com um quadro funcional altamente qualificado, preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público, facilitando o seu trabalho, tornando-o muito mais eficiente;

CONSIDERANDO que a empresa DE CONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA apresentou a esta Comissão de Licitação os documentos que demonstram a sua idoneidade, regularidade jurídica, fiscal, qualificação-técnica restando evidente sua notória especialização;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela empresa para prestar os serviços de assessoria requeridos pela Secretaria desta Casa Legislativa é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato e distância percorrida para comparecimento a sede do Poder Legislativo local, qual seja, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa DE CONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA e os profissionais que integram o seu quadro, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, RESOLVE declarar inexigível o procedimento licitatório, para a realização da despesa abaixo especificada:

**Processo Administrativo nº 008/2020**  
**Inexigibilidade de Licitação nº I002/2020**  
**Razão: DE CONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**  
**CNPJ/CPF: 11.755.619/0001-22**  
**Endereço: Rua Elziro Macedo, nº 247, térreo, centro, Ipirá-Ba,**

**Objeto:** Contratação de Assessoria Contábil Especializada para elaboração da prestação de contas mensal, acompanhamento da execução do orçamento financeiro, assessoria nas diligências mensais junto ao TCM/BA, treinamento, coordenação e acompanhamento de servidores da área contábil no exercício de 2020, Elaboração do Orçamento Financeiro, para incorporação ao projeto da LOA e Elaboração da Prestação de Contas Anual.



**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro**  
Estado da Bahia

**Valor global do Contrato: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).**

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão/Unidade: 01001**

**Projeto/Atividade: 01.01.001.2002**

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00**

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente Termo de Inexigibilidade.  
Procedam-se às formalidades legais.

Santo Amaro- BA, 07 de Janeiro de 2020.

Herden Cristiano do Amaral Bouças  
Presidente da Câmara de Vereadores



**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro**  
Estado da Bahia

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I003/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020**

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Santo Amaro necessita proceder a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Preventiva, conforme especificação da Secretaria desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o custo da contratação foi estimado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação da contadora deste Município;

CONSIDERANDO as disposições previstas no o art. 25, II c/c art. 13, III e VI da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de licitação, por estarem presentes os três requisitos previstos no art. 25, II da Lei 8.666/93, quais sejam, serviço técnico especializado previsto no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; e contratação de empresa de notória especialização técnica;

CONSIDERANDO que a empresa ASSIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 27.215.576/0001-22, estabelecida à Rua Frederico Simões, nº 85, Edif. Simonsen Empresarial, Sala 805, Caminho das Árvores, Salvador/BA, contém em seu quadro profissional altamente qualificado para execução dos serviços, estando preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público com eficiência e destreza;

CONSIDERANDO o zelo profissional, da empresa mencionada, a sua idoneidade moral e social, a estrutura física (prédio, acervo bibliográfico e informatização), com recursos tecnológicos capazes de promover o desenvolvimento dos diversos serviços que devem ser executados pelas administrações municipais;



**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro**  
Estado da Bahia

CONSIDERANDO, ainda, que a empresa contratada trabalha com os mais modernos padrões de qualidade em gestão pública, atendendo a diversas Prefeituras e Câmaras Municipais, com um quadro funcional altamente qualificado, preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público, facilitando o seu trabalho, tornando-o muito mais eficiente;

CONSIDERANDO que a empresa ASSIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou a esta Comissão de Licitação os documentos que demonstram a sua idoneidade, regularidade jurídica, fiscal, qualificação-técnica restando evidente sua notória especialização;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela empresa para prestar os serviços de assessoria requeridos pela Secretaria desta Casa Legislativa é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato e distância percorrida para comparecimento a sede do Poder Legislativo local, qual seja, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhents reais) mensais.

CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa ASSIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e os profissionais que integram o seu quadro, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, RESOLVE declarar inexigível o procedimento licitatório, para a realização da despesa abaixo especificada:

**Processo Administrativo nº 009/2020**

**Inexigibilidade de Licitação nº I003/2020**

**Razão: ASSIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ/CPF: 27.215.576/0001-22**

**Endereço: Rua Frederico Simões, nº 85, Edif. Simonsen Empresarial, Sala 805, Caminho das Arvores, Salvador/BA,**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Externo, a saber, TCM/BA e Ministério Público Estadual, bem como, junto a Secretária Legislativa e Demais Entes da Administração Pública.



**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro**  
Estado da Bahia

**Valor global do Contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão/Unidade: 01001**

**Projeto/Atividade: 01.01.001.2002**

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00**

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente Termo de Inexigibilidade.  
Procedam-se às formalidades legais.

Santo Amaro- BA, 07 de Janeiro de 2020.

Herden Cristiano do Amaral Bouças  
Presidente da Câmara de Vereadores



**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro**  
Estado da Bahia

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I004/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020**

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Santo Amaro necessita proceder a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Preventiva, conforme especificação da Secretaria desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o custo da contratação foi estimado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação da contadora deste Município;

CONSIDERANDO as disposições previstas no o art. 25, II c/c art. 13, III e VI da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de licitação, por estarem presentes os três requisitos previstos no art. 25, II da Lei 8.666/93, quais sejam, serviço técnico especializado previsto no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; e contratação de empresa de notória especialização técnica;

CONSIDERANDO que a empresa VICTOR & GOMES ADVOCACIA & CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 31.944.258/0001-70, estabelecida à Avenida Luis Viana Filho, nº 13223, Sala 501, Torre B, São Cristóvão, Salvador/BA, contém em seu quadro profissional altamente qualificado para execução dos serviços, estando preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público com eficiência e destreza;

CONSIDERANDO o zelo profissional, da empresa mencionada, a sua idoneidade moral e social, a estrutura física (prédio, acervo bibliográfico e informatização), com recursos tecnológicos capazes de promover o desenvolvimento dos diversos serviços que devem ser executados pelas administrações municipais;



**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro**  
Estado da Bahia

CONSIDERANDO, ainda, que a empresa contratada trabalha com os mais modernos padrões de qualidade em gestão pública, atendendo a diversas Prefeituras e Câmaras Municipais, com um quadro funcional altamente qualificado, preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público, facilitando o seu trabalho, tornando-o muito mais eficiente;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou a esta Comissão de Licitação os documentos que demonstram a sua idoneidade, regularidade jurídica, fiscal, qualificação-técnica restando evidente sua notória especialização;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela empresa para prestar os serviços de assessoria requeridos pela Secretaria desta Casa Legislativa é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato e distância percorrida para comparecimento a sede do Poder Legislativo local, qual seja, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa VICTOR & GOMES ADVOCACIA & CONSULTORIA e os profissionais que integram o seu quadro, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, RESOLVE declarar inexigível o procedimento licitatório, para a realização da despesa abaixo especificada:

**Processo Administrativo nº 010/2020**

**Inexigibilidade de Licitação nº 1004/2020**

**Razão:** VICTOR & GOMES ADVOCACIA & CONSULTORIA

**CNPJ/CPF:** 31.944.258/0001-70

**Endereço:** Avenida Luis Viana Filho, nº 13223, Sala 501, Torre B, São Cristovão, Salvador/BA,

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atendimento aos Processos Licitações Públicas e Contratos Administrativos.



**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro**  
Estado da Bahia

**Valor global do Contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**  
**Dotação Orçamentária:**  
**Órgão/Unidade: 01001**  
**Projeto/Atividade: 01.01.001.2002**  
**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00**

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente Termo de Inexigibilidade.  
Procedam-se às formalidades legais.

Santo Amaro- BA, 07 de Janeiro de 2020.

Herden Cristiano do Amaral Bouças  
Presidente da Câmara de Vereadores